



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 438/2023.

Dispõe sobre o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica pública do Município de São Domingos, para o ano de 2023; altera o Anexo III da Lei Municipal nº. 056, de 01 de outubro de 1998.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado da Paraíba, Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Por força do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica foi fixado pelo Governo Federal em R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) mensal, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º. O piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica, conforme portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023 que homologa o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica – SEB, equivalente ao valor mensal, abaixo discriminado, de conformidade a respectiva jornada de trabalho:

JORNADA DE TRABALHO	VALOR MENSAL DO PISO
Básica - 25 horas/semanal	R\$ 2.762,84
Intermediária- 30 horas/semanal	R\$ 3.315,41
Integral - 40 horas/semanal	R\$ 4.420,55

Parágrafo Único - Por profissional do magistério público da educação básica entende-se aquele que desempenha a atividade de docência ou a de suporte pedagógico, nos termos da Lei Municipal nº. 056, de 01 de outubro de 1998, exercida no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades.

Art. 3º. O município de São Domingos aplica o percentual de reajuste 15% sobre o Piso Salarial para os profissionais de educação do Município, e altera o Anexo III da Lei Municipal nº 056 de 1º de outubro de 1998, conforme anexo desta Lei.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2023.

Art. 5º - Revoga-se a Lei Municipal nº 419, de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São Domingos-PB, 07 de fevereiro de 2023.

ADEILZA SOARES FREIRES
- Prefeita Constitucional -



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO III

**Tabela dos cargos Provimento Efetivo do Quadro do Magistério
Lei Municipal nº 056, de 01 de outubro de 1998.**

DEMONSTRAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	CLASSE	VENCIMENTOS
Professor A	30 horas	A-1	3.361,35
	30 horas	A-2	3.919,18
Professor B	30 horas	B	3.919,18
Supervisor Escolar	30 horas	Única	3.919,18
Orientador Educacional	30 horas	Única	3.919,18

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São Domingos-PB, 07 de fevereiro de 2023.


ADEILZA SOARES FREIRES
- Prefeita Constitucional -